



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 211/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0018568/2022-33

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49556574

PA COPAM Nº: 2157/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
-------------------------------	--	--	--

EMPREENDEDOR	SOUFER Industrial Ltda	CNPJ	45.987.062/0015-72
EMPREENDIMENTO	SOUFER Industrial Ltda	CNPJ	45.987.062/0015-72
MUNICÍPIO	Cambuí	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT: 22°37'45.05"S	LONG: 46°4'32.73"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-03-03-4	Capacidade instalada	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Fernando Zanetti de Souza - Engenheiro de Produção	CREA-MG - SP5061936343D - ART MG20210682362

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 12/07/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49556574** e o código CRC **87CD3C3A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018568/2022-33

SEI nº 49556574



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 211/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento SOUFER Industrial Ltda, CNPJ 45.987.062/0015-72, propõe atuar no ramo produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, e exerce suas atividades na Travessa João Simões de Carvalho, s/n. bairro São Miguel, coordenadas: 22°37'45.05"S e 46°4'32.73"W, no município de Cambuí.

Em 31/05/2022, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2157/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência do critério locacional.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento localizado em Cambuí-MG

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o início da instalação da empresa ocorreu em 01/02/2022 e por instalar sem a devida regularização ambiental deverá se lavrado auto de infração.

Foi apresentada a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Cambuí em 08/06/2021.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial” – código B-03-03-4 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 420 t/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

A empresa está sendo instalada às margens da Rodovia Fernão Dias, em frente a praça de pedágio e observa-se em seu entorno a existência de atividade rurais e galpões comerciais.

A área total do imóvel é de 12,97 ha, com área construída de 1,6 ha.



Estima-se a contratação de 35 funcionários, que deverão operar em 3 turnos.

A principal matéria-prima são bobinas de aço carbono, adquiridas de Gerdau / Usiminas e o produto final serão tubos de aço carbono.

Os principais equipamentos de processo produtivo são 1 máquina de slitter e 1 maquina formadora de tubos.

A água utilizada em atendimento ao processo industrial e ao consumo humano será proveniente de concessionária local, tendo sido apresentada uma conta referente ao mês de maio/2022, com consumo de 161 m³.

Consta no RAS a possível adoção de consumo de água originária de um poço tubular. A SUPRAM SM determina que no caso de utilização de poço tubular a empresa providencie previamente sua regularização por meio de outorga do IGAM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos. O processo produtivo não gerará efluente industrial.

O esgoto doméstico ou sanitário compreenderá os resíduos líquidos provenientes das instalações sanitárias, refeitório e cozinha e será destinado a uma estação de tratamento de esgoto compacta (fossa séptica e filtro anaeróbio), com lançamento em sumidouro.

Está juntado ao processo a planta e o memorial de cálculo do sistema de tratamento de esgoto (fossa, filtro e sumidouro) elaborados sob a responsabilidade de Ricardo Stefani Souza Ferreira – Arquiteto e Urbanista, registro CAU/BR: 000A511285 e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n. 12116947.

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica da ETE compacta, contribuindo para a qualidade do efluente destinado ao sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à ETE compacta e ao sumidouro, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos que serão gerados encontram-se relacionados abaixo:

Nome	Identificação da origem	Classificação ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Armazenamento temporário	Destinação final
Sucata aço	Ao longo do processo produtivo	2	50.000	Caçamba	Empresa de reciclagem
Borra de minério	Impregnado nas bobinas	1	5.000		
Lixo orgânico	Refeitório	2	110	Saco plástico	Coleta municipal
Plástico, papel e papelão	Embalagem de bobina/copo descartável; Embalagem de insumos e escritório	2	1000	Caçamba	Empresa de reciclagem

A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.



Cabe destacar ainda que todo o acondicionamento temporário de resíduos, bem como a gestão desde sua geração devem ser realizadas adequadamente, de maneira a evitar completamente qualquer impacto advindo desta externalidade.

Quanto a geração de ruído, observa-se que a empresa localiza-se às margens da rodovia BR 381 – Fernão Dias e não deverá causar perturbação ambiental significativa, considerando a ocupação do entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SOUFER Industrial Ltda” para a atividade de “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial”, no município de Cambuí-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de SOUFER Industrial Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico com descriptivo, comprovando a instalação das etapas das obras civis e medidas de controle ambiental previstas	Antes do início da operação
2	Apresentar comprovação ou descrição das medidas adotadas quanto a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, gerados durante as obras, bem como dos efluentes sanitários gerados pelos operários	Antes do início da operação
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de SOUFER Industrial Ltda

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.